



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## GERÊNCIA DE COMPRAS

### ESCLARECIMENTOS Nº 02

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.197/2020

Respostas aos pedidos de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2020.

Nos dias 27 e 28 de maio de 2020, as pessoas jurídicas **MM DISTRIBUIDORA E DARIVA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** encaminharam à Pregoeira, pelo endereço eletrônico [compraspmvc@hotmail.com](mailto:compraspmvc@hotmail.com), os Pedidos de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2020, conforme consta:

1. “Bom dia,

A comissão irá considerar para disputa dos itens os lances de valores unitários ou totais?

Aguardamos retorno.

--

Thuane Moura

Setor de Licitação

MM Distribuidora”

**RESPOSTA:** Serão considerados para a etapa de lances os valores totais dos itens, ou seja, o licitante interessado deverá multiplicar o valor unitário pela quantidade solicitada no instrumento convocatório.

2. “A empresa **DARIVA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ: 14.931.902-0001-56, recebeu uma suspensão de licitar movida pela FIOCRUZ, conforme publicação no diário da União do dia 10/03/2020. A empresa está tomando as devidas providências conta essa mediada.

Considerando o interesse da empresa em participar do Pregão Eletrônico nº 011/2020, viemos pedir esclarecimento quanto a possibilidade de participação da empresa, com base em uma manifestação feita pela PREFEITURA DE SANTA LUZIA/MG, onde diz:

Conforme arquivo anexo gerado a partir de consulta realizada no **SICAF** na data de hoje **(13/04/2020)**, o âmbito da sanção de impedimento é o ente federado **UNIÃO**. Tal sanção foi aplicada pela Fundação Oswaldo Cruz, uma entidade federal, o que provocou o impedimento de licitar em toda a esfera da União.

Entendimento que embasa a explicação pode ser consultado neste link: <http://www.olicitante.com.br/sancao-lei-8666-pregao-alcance-tcu/>

“Quanto à **sanção de impedimento de licitar e contratar** do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade “*produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal)* (cf. Acórdãos 2242/2013-P e 2081/2014-P).”



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## GERÊNCIA DE COMPRAS

Portanto gostaríamos de saber se está comissão entende desta mesma forma, que a punição é apenas para entidade da união, o que permitiria a nossa participação.

OBS: segue em anexo arquivo do SICAF e print do e-mail da comissão de Santa Luzia/MG.

Aguardamos retorno,

Atenciosamente,

COMERCIAL DARIVA

CNPJ: 14.931.902/0001-56

28 3532 1385”

**RESPOSTA:** O Edital de licitação do Pregão Eletrônico SRP n. 011/2020 prevê no item 17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, subitem 17.4, que:

“Os interessados que tenham sido declarados inidôneos e suspensos do direito de licitar, pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam reabilitados perante a autoridade que aplicou a penalidade, não poderão participar do certame.”

Inclusive, a Procuradoria de Licitações do Município de Vitória da Conquista, em situação análoga, por meio do parecer nº 161/2019 manifestou-se pela impossibilidade de participação de empresas com penalidade de SUSPENSÃO aplicada por outro órgão da Administração Pública em licitações do município, em solar consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Tais esclarecimentos vinculam à Administração, o Instrumento Convocatório e os licitantes participantes do certame.

Vitória da Conquista – BA, 28 de maio de 2020.

*Meg de Sousa Marques*  
**Pregoeira**